

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais****Circuito Liberdade**

Termo de Parceria 050-2020 - IEPHA/CL

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.

TERMO DE PARCERIA Nº 050/2020

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA-MG E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES – APPA.

O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO – IEPHA-MG, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº 16.625.196/0001-40, com sede na Rua dos Aimorés, nº 1697, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por sua titular Michele Abreu Arroyo, brasileira, casada, portadora da CI nº MG-6.278.685 – SSP/MG e do CPF nº 917.646.886-00, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes – APPA, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF 70.945.209/0001-03, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 24/01/2019, com sede na Rua Boa Esperança, 405 - Carmo, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente Felipe Vieira Xavier, brasileiro, solteiro, CI nº MG - 10.730.480 – SSP/MG, CPF 067.186.996-59, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e demais instrumentos normativos e alterações, resolvem firmar o presente termo de parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a realização de ações de requalificação e promoção do patrimônio cultural acautelado pelo Estado, de forma a garantir a apropriação e fruição pela sociedade dos conteúdos e dos edifícios da Fazenda Boa Esperança (Belo Vale) e do Palácio da Liberdade (Belo Horizonte), em articulação com a Praça da Liberdade, os edifícios públicos inseridos no perímetro protegido e os equipamentos culturais do Circuito Liberdade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste termo de parceria:

- 2.1.1. Anexo I – Concepção da Política Pública;
- 2.1.2. Anexo II – Programa de Trabalho;
- 2.1.3. Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;
- 2.1.4. Anexo IV – Relação de bens móveis cedidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo de parceria vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1. O termo de parceria vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

- 4.1.1. para alterações de ações, metas e da previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do termo de parceria, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;
- 4.1.2. para prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver.
- 4.2. A vigência do termo de parceria, incluindo seus aditivos, não poderá ser superior a cinco anos.
- 4.3. A celebração de termo aditivo ao termo de parceria deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre outros motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 58 do Decreto Estadual nº 47.554/2018, o aditamento está enquadrado.
- 4.4. A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do termo de parceria poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo dirigente máximo do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e apensado à documentação do termo de parceria e de seus aditivos.
- 4.5. O presente termo de parceria poderá ser alterado por meio de termo de alteração simples, desde que não implique em modificação de valor, nas seguintes hipóteses:
 - 4.5.1. modificações do quantitativo de metas dos indicadores descritos do Anexo II deste termo;
 - 4.5.2. modificações de prazos para os produtos descritos no Anexo II deste termo.
- 4.6. O termo de alteração simples será precedido de justificativa da Oscip e de parecer técnico elaborado pela comissão supervisora.
- 4.7. O termo de alteração simples deverá ser assinado pelo OEP e Oscip, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e encaminhado para os membros da comissão de avaliação, sendo dispensada a publicação de extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado.
- 4.8. A Oscip poderá, sem prévia celebração de termo aditivo ou termo de alteração simples, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias e categorias previstas na memória de cálculo durante a execução do termo de parceria, exceto para os gastos de pessoal.
- 4.9. A Oscip somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste termo de parceria, foi estimado o valor total de R\$ 3.906.892,11 (três milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e onze centavos), sendo R\$ 3.362.892,11 a serem repassados conforme o cronograma de desembolsos e R\$ 544.000,00 por meio de captação via Lei de Incentivo

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 3.362.892,11	2201.13.391.054.4119.0001.339039-46.1.10.1
R\$ 544.000,00	Captação via Lei de Incentivo

5.2. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos constante no Programa de Trabalho, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do termo de parceria.

5.3. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela Oscip para atingir os objetivos do termo de parceria, inclusive os recursos referentes às provisões trabalhistas.

5.4. À exceção das receitas previstas no § 7º do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.554/2018, todas as receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo constar das prestações de contas anuais e de extinção.

5.5. As receitas arrecadadas pela Oscip, previstas no termo de parceria, que excederem às metas pactuadas deverão ser revertidas ao cumprimento do objeto social da entidade sem fins lucrativos, desde que aprovado previamente pelo OEP e pela Seplag.

5.6. Fica autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 83 do Decreto nº 47.554/2018, sendo necessária a previsão nos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas da Oscip.

5.7. Caso haja a necessidade de realização de quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas no termo de parceria, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do instrumento jurídico e serem aprovadas prévia e formalmente pelo dirigente máximo do OEP.

5.8. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao termo de parceria para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, a título de:

5.8.1. taxa de administração, de gerência ou similar;

5.8.2. vantagem pecuniária a agentes públicos;

5.8.3. consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual;

5.8.4. publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da Oscip, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – OEP, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554/2018:

6.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do termo de parceria;

6.1.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;

6.1.3. prestar o apoio necessário e indispensável à Oscip para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

6.1.4. repassar à Oscip os recursos financeiros previstos para a execução do termo de parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste termo;

6.1.5. analisar as prestações de contas anual e de extinção apresentadas pela Oscip;

6.1.6. disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o termo de parceria e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

6.1.7. comunicar tempestivamente à Oscip todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;

6.1.8. fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do termo de parceria;

6.1.9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;

6.1.10. analisar e aprovar, juntamente com a Seplag e anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do termo de parceria, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

6.1.11. disponibilizar o espaço e a infraestrutura da Fazenda Boa Esperança para a realização de ações de promoção do patrimônio cultural, responsabilizando-se pelo pagamento das seguintes despesas de custeio: água, energia e no mínimo um posto permanente de vigilância (noturno e diurno);

6.1.12. disponibilizar os estudos elaborados para a Fazenda Boa Esperança, que incluem um diagnóstico da educação patrimonial e do turismo na região de Belo Vale, bem como os arquivos digitais dos materiais de apoio à visitação (espontânea, do aluno e do professor) elaborados para a Fazenda Boa Esperança para reprodução e distribuição pela OSCIP;

6.1.13. viabilizar a disponibilização do espaço e da infraestrutura existente no Palácio da Liberdade, nos dias e horários definidos em edital, para a implantação de ações de promoção do patrimônio cultural;

6.1.14. disponibilizar os arquivos digitais dos materiais de apoio à visitação (espontânea, do aluno e do professor) elaborados para o Palácio da Liberdade para reprodução e distribuição pela OSCIP e, de maneira conjunta com o IEPHA-MG, para revisão e alteração, se necessário;

6.1.15. disponibilizar à OSCIP os bens permanentes constantes no ANEXO IV;

6.1.16. articular parcerias com instituições públicas e privadas para apoio às ações de promoção previstas no Termo de Parceria.

6.1.17. Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as responsabilidades que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, no Decreto Estadual nº 47.554/2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do Órgão.

6.2. São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554/2018:

- 6.2.1. executar todas as atividades inerentes à implementação do termo de parceria, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;
- 6.2.2. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;
- 6.2.3. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do termo de parceria, observando-se o disposto na alínea "J" do inciso I do art. 6º e do inciso II do art. 21 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 6.2.4. disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato de qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como Oscip, termo de parceria e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
- 6.2.5. assegurar que toda divulgação das ações objeto do termo de parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;
- 6.2.6. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao termo de parceria;
- 6.2.7. permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do termo de parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- 6.2.8. utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do termo de parceria ou cedidos pela administração pública estadual para fins de interesse público, sem prejuízo à execução do objeto pactuado do instrumento jurídico;
- 6.2.9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;
- 6.2.10. prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao termo de parceria e bens destinados à Oscip;
- 6.2.11. incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do termo de parceria cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
- 6.2.12. comunicar ao OEP as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
- 6.2.13. estabelecer e cumprir o regulamento próprio que discipline os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da Seplag;
- 6.2.14. manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da Oscip, diretivos ou consultivos;
- 6.2.15. enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;
- 6.2.16. indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do termo de parceria;
- 6.2.17. abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do termo de parceria;
- 6.2.18. elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os termos de parceria celebrados e demais projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a Oscip informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;
- 6.2.19. quando da extinção do termo de parceria, a Oscip deverá entregar à administração pública estadual as marcas, o sítio eletrônico e os perfis em redes sociais vinculados ao objeto do termo de parceria;
- 6.2.20. cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969/2012;
- 6.2.21. responsabilizar-se pela realização das ações de promoção do patrimônio cultural e a visitação no Palácio da Liberdade, incluindo a contratação de colaboradores, como recepcionistas e monitores, entre outros, bem como o fornecimento de material de consumo necessário às oficinas educativas e a contratação de serviços de segurança e limpeza eventualmente necessários para viabilizar a visitação;
- 6.2.22. responsabilizar-se pela realização das ações de promoção e educação na Fazenda Boa Esperança e garantir a infraestrutura necessária para a visitação, incluindo a limpeza e manutenção da sede da Fazenda, bem como o fornecimento do material de consumo necessário para viabilizar as visitas e as atividades educativas na Fazenda Boa Esperança, tais como água potável, papel, entre outros;
- 6.2.23. responsabilizar-se pela contratação de colaboradores, como monitores, entre outros para a realização das ações educativas e de promoção do patrimônio na Fazenda Boa Esperança, garantindo a supervisão in loco das atividades;
- 6.2.24. realizar a articulação com a população local, em especial as comunidades tradicionais, as escolas e o poder público da região de Belo Vale, para a realização de ações de promoção do patrimônio na Fazenda Boa Esperança, com acompanhamento do IEPHA/MG;
- 6.2.25. reproduzir o material educativo e o material de apoio à visitação espontânea para a Fazenda Boa Esperança e para o Palácio da Liberdade, conforme arquivos eletrônicos disponibilizados pelo IEPHA/MG, em quantidades compatíveis com as metas de visitação e, de maneira conjunta com o IEPHA-MG, proceder à possíveis alterações e revisões dos materiais.
- 6.2.26. viabilizar, quando necessário, a oferta de transporte e lanche para os alunos da rede pública para a visitação e para a participação em atividades educativas na Fazenda Boa Esperança e no Palácio da Liberdade, conforme cronogramas e quantitativos previstos no ANEXO II – Plano de Trabalho;
- 6.2.27. responsabilizar-se pela articulação junto às escolas da rede pública e particular para agendamento de visitas à Fazenda Boa Esperança e Palácio da Liberdade para a realização de ações educativas;
- 6.2.28. Responsabilizar-se pelo bom estado de conservação do material expositivo e das estruturas de apoio ao projeto educativo e ao receptivo do Palácio da Liberdade e da Fazenda Boa Esperança;
- 6.2.29. Realizar a manutenção do projeto expográfico, nos termos aprovados nos planos de manutenção da expografia do Palácio da Liberdade e da Fazenda Boa Esperança;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

- 7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.
- 7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da Oscip, conforme art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de Oscip são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do objeto deste termo de parceria será monitorada e fiscalizada pelo OEP e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.
- 8.2. A comissão supervisora, a que se refere o §2º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081/2018 e o §1º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.554/2018, representará o OEP na interlocução técnica com a Oscip e no acompanhamento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.
- 8.3. A comissão supervisora representará o OEP em suas tarefas, e deverá realizar, trimestralmente, o acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da Oscip, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do termo de parceria. Caso julgue necessário, o OEP poderá solicitar a realização de checagens amostrais em periodicidade inferior à estabelecida para as avaliações; poderá efetuar a conferência de processos de compras e contratações ainda em andamento, sem a atribuição de notas para efeito de checagens amostrais regulares; e poderá solicitar reuniões com os dirigentes ou com equipes específicas para tratar de assuntos técnicos.
- 8.4. No caso de o supervisor exercer seu poder de veto, nos termos do § 3º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, referente à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o termo de parceria ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público, àquele deverá motivar sua decisão em justificativa fundamentada a ser juntada ao relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.
- 8.5. Para subsidiar as atividades realizadas pela comissão supervisora, a Oscip deverá apresentar relatório de resultados em até 10 (dez) dias úteis após o final de cada período avaliatório, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.
- 8.6. A comissão supervisora deverá elaborar relatório de monitoramento com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período avaliatório analisado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.
- 8.7. Para auxiliar a comissão supervisora nas checagens amostrais, que serão realizadas trimestralmente, sobre processos de aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, conforme metodologia definida pela Seplag, o representante da unidade responsável pela análise de prestação de contas indicado pelo OEP será Marco Antônio da Silva, MASP 1.260.389-0, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.
- 8.8. O representante da Oscip indicado como responsável pela interlocução técnica com o OEP, nos termos do art. 38, XI do Decreto Estadual nº 47.554/2018, será Guilherme Domingos de Oliveira.
- 8.9. As alterações do indicado pelo OEP para auxiliar a comissão supervisora e o representante da Oscip, definidos nos subitens 8.7 e 8.8 poderão ser efetuadas por meio de termo de apostila.
- 8.10. Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Oscip, darão imediata ciência do fato ao TCEMG e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO SUPERVISORA

- 9.1. Fica designada comissão supervisora, composta por um supervisor e por um supervisor-adjunto:
- 9.1.1. Clarice de Assis Libânio, MASP 1477951-6, como supervisora do termo de parceria;
- 9.1.2. Luis Gustavo Molinari Mundim, MASP 1129864-3, como supervisor adjunto do termo de parceria.
- 9.2. As alterações dos membros da comissão supervisora deverão ser efetuadas por meio de termo de apostila.
- 9.3. Em caso de ausência temporária do supervisor do termo de parceria, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.
- 9.4. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do termo de parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o dirigente máximo do OEP deverá indicar novo Supervisor.
- 9.5. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente máximo do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.
- 9.6. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:
- 9.6.1. abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;
- 9.6.2. falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,
- 9.6.3. hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.
- 9.7. No caso de ausência temporária ou vacância do supervisor, o supervisor adjunto representará o OEP na comissão de avaliação do Termo de Parceria.

10. CLÁUSULA DEZ – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão avaliados, no mínimo trimestralmente, de acordo com o cronograma de avaliações definido no Programa de Trabalho constante no Anexo II deste termo de parceria, conforme previsto na Sistemática de Avaliação do termo de parceria constante no Anexo III deste termo de parceria, por comissão de avaliação, nos termos do art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e do art. 51 a 55 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.
- 10.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no termo de parceria.

- 10.3. Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do termo de parceria ou do ato que ensejou a alteração da comissão.
- 10.4. Para subsidiar a avaliação realizada pela comissão de avaliação, o supervisor deverá encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554/2018, para cada membro da comissão de avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.
- 10.5. Os membros da comissão de avaliação deverão analisar o relatório de monitoramento, com vistas a subsidiar a avaliação sobre os resultados alcançados na execução do termo de parceria e poderão solicitar à Oscip ou ao OEP os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10.6. A comissão de avaliação deverá elaborar relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.
- 10.7. Sempre que necessário, qualquer membro integrante da comissão de avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS BENS PERMANENTES

- 11.1. Na hipótese da Oscip adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do termo de parceria, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único termo de parceria, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.
- 11.2. Serão disponibilizados à OSCIP, para execução das atividades previstas neste Termo de Parceria os bens relacionados no ANEXO IV;
- 11.3. Quando da extinção do termo de parceria, a comissão supervisora, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela Oscip com recursos do termo de parceria e dos bens cedidos por meio do Termo, atestando ou não a conformidade da mesma.
- 11.4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018:
 - 11.4.1. incorporar o bem ao patrimônio do Estado por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - Siad, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;
 - 11.4.2. não incorporar o bem, mantendo-o sob propriedade da Oscip, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do OEP.
- 11.5. Em caso de inconformidade, a comissão supervisora deve recomendar ao dirigente máximo do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.
- 11.6. O disposto no item 11.5 poderá, a critério do OEP, ser realizado antes da extinção do termo de parceria, desde que esteja nele previsto.
- 11.7. Na hipótese do OEP decidir por não incorporar o bem, a Oscip deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do termo de parceria até a aprovação da prestação de contas de extinção.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos financeiros e bens vinculados a este termo de parceria deverá ser realizada em prestação de contas, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 23.081/2018, que deverão ser entregues pela Oscip nas seguintes situações:
 - 12.1.1. ao término de cada exercício;
 - 12.1.2. na extinção do termo de parceria;
 - 12.1.3. a qualquer momento, por demanda do OEP.
- 12.2. As prestações de contas anuais a que se refere o inciso I serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria no exercício imediatamente anterior.
- 12.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do termo de parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.
- 12.4. A Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 40 (quarenta) dias úteis após o término de cada exercício.
- 12.5. Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 30 (trinta) dias úteis após o final da vigência do termo de parceria.
- 12.6. A prestação de contas encaminhada pela Oscip deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - 12.6.1. relatório financeiro conforme modelo disponibilizado pela Seplag;
 - 12.6.2. demonstração de resultados do exercício;
 - 12.6.3. balanço patrimonial;
 - 12.6.4. demonstração das mutações do patrimônio líquido social;
 - 12.6.5. demonstração de fluxo de caixa;
 - 12.6.6. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
 - 12.6.7. relação de bens permanentes adquiridos no período;
 - 12.6.8. inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;
 - 12.6.9. comprovantes de despesas reembolsadas;
 - 12.6.10. extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao termo de parceria;
 - 12.6.11. comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;
 - 12.6.12. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - 12.6.13. parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente da Oscip;
 - 12.6.14. outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.
- 12.7. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela Oscip, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:
 - 12.7.1. cópia dos relatórios de monitoramento;
 - 12.7.2. cópia dos relatórios de checagem amostral;
 - 12.7.3. cópia dos relatórios da comissão de avaliação.

- 12.8. Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.554/2018.
- 12.9. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.
- 12.10. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a Oscip.
- 12.11. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830/2015.

13. CLÁUSULA TREZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 13.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao presente termo de parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.
- 13.2. É vedada à Oscip a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto do termo de parceria sem o consentimento prévio e formal do OEP, sob pena de restituição do valor gasto à conta bancária do termo de parceria e o recolhimento do material produzido.
- 13.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do termo de parceria, deverão apresentar a marca do Governo do Estado ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.
- 13.4. O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao termo de parceria, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.
- 13.5. Quando a Oscip for titular de marcas e patentes advindas da execução do termo de parceria, esta deverá ser revertida à administração pública estadual, quando da extinção do instrumento jurídico.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO

- 14.1. O termo de parceria poderá ser extinto por:
- 14.1.1. encerramento, por advento do termo contratual;
- 14.1.2. rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;
- 14.1.3. acordo entre as partes.
- 14.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da Oscip, sendo que os mesmos deverão estar contemplados na memória de cálculo do termo de parceria.
- 14.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva.
- 14.4. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Lei Estadual nº 23.081/2018, nas seguintes situações:
- 14.4.1. perda da qualificação como Oscip, por qualquer razão, durante a vigência do termo de parceria ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;
- 14.4.2. descumprimento de qualquer cláusula do termo de parceria ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081/2018, ou deste decreto;
- 14.4.3. utilização dos recursos em desacordo com o termo de parceria, dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;
- 14.4.4. não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;
- 14.4.5. apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do termo de parceria, sem justificativa formal e coerente;
- 14.4.6. interrupção da execução do objeto do termo de parceria sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;
- 14.4.7. apresentação de documentação falsa ou inidônea;
- 14.4.8. constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposos dos gestores da Oscip.
- 14.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos no subitem 14.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela Oscip com recursos vinculados ao termo de parceria a partir da publicação do termo de rescisão.
- 14.6. A rescisão unilateral do termo de parceria implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a Oscip de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste termo de parceria e do Decreto Estadual nº 47.554/2018.
- 14.7. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.
- 14.8. Na hipótese do subitem 14.7, os custos de desmobilização da Oscip serão custeados com recursos vinculados ao termo de parceria, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.
- 14.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP, do OEI, se houver, e seja necessário, e da Oscip, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear os custos de desmobilização, as verbas rescisórias, indenizatórias, de pessoal, de contratos com terceiros e os compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data do encerramento ou rescisão.
- 14.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data da extinção por acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de 2020.

Michele Abreu Arroyo

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico

Felipe Vieira Xavier

Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF Nº: CPF Nº:

ENDEREÇO: ENDEREÇO:

ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A criação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, em setembro de 1971, acompanha um novo momento das ações de reconhecimento do patrimônio cultural no Brasil. O caminho percorrido, desde 1931, com a assinatura da Carta de Atenas, teve como objetivo promover ações que viabilizassem a proteção do patrimônio cultural, através de instrumentos de reconhecimento institucional. A definição do que deveria ser preservado, ou não, acompanhou critérios e cânones, vinculados a conceitos e teorias que buscavam valorar e justificar técnica e institucionalmente tais escolhas. Desde então, o processo de construção de políticas públicas de proteção do patrimônio cultural veio acompanhado de mudanças nas premissas de juízo valorativo para definição do conceito e, conseqüentemente, das formas de preservá-lo.

Nesse contexto, é criada em Minas Gerais a instância estadual de patrimônio com o objetivo inicial de colaborar na atuação do então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Sphan, atual IPHAN. Entretanto, considerando o diversificado e importante acervo cultural do estado, o Instituto veio em sua trajetória ampliando a escuta e o olhar sobre o patrimônio cultural, seja em sua articulação com o IPHAN, seja incentivando as políticas municipais de patrimônio, a partir dos anos 1990, até o reconhecimento do patrimônio imaterial.

No percurso de afirmação das políticas públicas de patrimônio, a ampliação do conceito de bem cultural recoloca a discussão do que é o patrimônio cultural em relação à excepcionalidade, diversidade e raízes da cultura e, para além do objeto em si, o valor do patrimônio cultural passa a expressar sua própria razão de ser para as comunidades. Tendo essa premissa para atuar sobre a proteção dos bens culturais, o IEPHA-MG tem o desafio de desenvolver programas e ações que levem ao reconhecimento da diversidade cultural, presente nos costumes, hábitos e maneiras de ser. Avaliar a produção cultural no tempo, e como parte de um processo histórico, pressupõe considerar, não somente a diversidade cultural ou a qualidade de representações, mas, principalmente, sua continuidade. Assim, compreender os bens culturais em seu processo de constituição pressupõe considerar modificações, um processo flexível, de constante realimentação.

Sob essa perspectiva, entende-se que a atuação do IEPHA-MG de reconhecimento, proteção, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural no estado de Minas Gerais deve ter como um dos pilares o estímulo à articulação com os coletivos de cultura, de forma a garantir a efetiva apropriação e fruição dos bens culturais e de seus conteúdos. A celebração deste Termo de Parceria vem essencialmente ao encontro desse objetivo, propondo ações para requalificação de dois bens culturais de propriedade pública: Fazenda Boa Esperança, em Belo Vale, e Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte.

A Fazenda Boa Esperança está situada na zona rural de Belo Vale (MG), a aproximadamente 85 km da capital mineira. Construída no final do século XVIII, foi importante referência econômica para região e integra o circuito de fazendas de abastecimento. Além da área com características ambientais importantes, a paisagem cultural é integrada pelo edifício sede, paiol e vestígios arqueológicos que representam, além das características das construções rurais deste período, modos de vida tradicionais referenciados nessas estruturas. Além do sistema construtivo tradicional em madeira, vedações em pau-a-pique e forros em esteira de taquara, possui capela contígua à varanda frontal com importantes elementos artísticos, e vegetação característica como o pomar lateral.

A sede da Fazenda Boa Esperança foi protegida por tombamento federal em 1959 e, em 1975, todo o conjunto paisagístico, artístico e histórico foi protegido, através do tombamento estadual. Anos antes, em 1970, o governo do estado adquiriu os 318 hectares da fazenda que passou a integrar o patrimônio do IEPHA-MG.

Em 2016, já como parte das ações para requalificação da Fazenda Boa Esperança, o IEPHA-MG iniciou importantes obras de restauração e reestruturação do edifício sede, além do desenvolvimento de importantes diagnósticos e pesquisas na região para elaboração de projetos que indicassem as possibilidades de ocupação da Fazenda, de forma a articular seus conteúdos com as referências históricas locais e do Estado. Tais projetos são materiais de referência para o desenvolvimento das propostas de promoção e ocupação da área da Fazenda, bem como para as ações de educação para o patrimônio cultural, sempre em articulação com as comunidades do entorno.

Na Fazenda Boa Esperança serão realizadas, ainda, ações específicas de promoção do patrimônio, que deverão promover o envolvimento dos atores locais, sobretudo as comunidades tradicionais da região. Tais ações poderão ter o formato de eventos, projetos coletivos ou oficinas e serão definidos conjuntamente entre o IEPHA-MG e a OSCIP.

O Palácio da Liberdade, também objeto de ações deste Termo de Parceria, é o principal elemento articulador do Conjunto Arquitetônico da Praça da Liberdade, protegido como patrimônio cultural do estado em 1975. Concebido como residência oficial e sede do governo do estado no projeto da Nova Capital de Minas Gerais, o Palácio representa as características da arquitetura eclética, proposta em fins do século XIX, para a nova cidade. Projetado por José de Magalhães, responsável também pelos projetos das três secretarias de estado que compõem o conjunto original - Secretaria de Educação, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Viação e Obras Públicas – o Palácio mescla, na composição das fachadas e volume, elementos do classicismo romântico francês, e incorpora elementos artísticos com referências neobarrocas e neorrenascentistas italianas. Também compõe o tombamento estadual, o conjunto do mobiliário de época e os jardins, com elementos remanescentes do paisagismo original, como a fonte, quiosque, orquidário. Os jardins do Palácio, originalmente sem o fechamento com grades, integravam toda a sede do governo à Praça da Liberdade, que por sua vez propiciava a articulação com as secretarias de estado e com a população. O fortalecimento desse caráter articulador entre o Palácio da Liberdade e a Praça é uma das principais diretrizes para a formulação das ações constantes neste Termo de Parceria.

Vale ressaltar, ainda, o papel do IEPHA-MG de ampliar a discussão para consolidação de um modelo de gestão para o Circuito Liberdade, desde 2015 sob responsabilidade deste Instituto. Um dos principais desafios é a articulação dos 15 equipamentos culturais, que ocupam edifícios do governo do estado e de

importância cultural, com os conteúdos referenciais da Praça da Liberdade e da capital do estado. O Palácio da Liberdade reforça aqui seu papel de centralidade na paisagem cultural como espaço, que aberto ao público, poderá trazer para a prática da ação de preservação a amplitude da noção de bem cultural.

Busca-se com este Termo de Parceria a afirmação de projetos de educação para o patrimônio cultural e visitação ao Palácio da Liberdade que promovam e fortaleçam sua importância como sede da administração pública do estado de Minas Gerais e que busquem, através da articulação com os conteúdos e imagens dos coletivos de cultura, a valorização da história processual, de maneira a ultrapassar a noção de excepcionalidade e considerar as referências plurais e diversas para a constante ressignificação desse patrimônio cultural.

Por fim, serão realizados no âmbito do Palácio da Liberdade, em articulação com o Circuito Liberdade, quatro ações de promoção do Patrimônio por ano. Uma delas será voltada para a comemoração do Dia do Patrimônio Cultural e deve considerar as discussões contemporâneas de patrimônio cultural e ter nas experiências da Fazenda Boa Esperança e do Palácio da Liberdade elementos para ampliar o debate com os coletivos de cultura e a apropriação dos espaços públicos, em especial a Praça da Liberdade.

Diante do exposto, espera-se que as ações empreendidas pela OSCIP selecionada tenham como premissa a requalificação do patrimônio cultural em relação às suas possibilidades de apropriação física e de seus conteúdos, garantindo sua ressignificação, por meio do diálogo com diversos significados históricos. As ações de educação para patrimônio cultural a serem implementadas devem considerar a história, não de modo linear, formal ou cronológico, mas de forma a integrar os indivíduos, os coletivos, os grupos de estudantes e professores à uma noção de patrimônio cultural que parte da contemporaneidade e busca elementos da história que estabeleçam a ligação dos sentidos destes lugares como patrimônio cultural do estado.

Busca-se com este instrumento a articulação do Estado com a sociedade civil para a formulação e implementação de políticas públicas de forma compartilhada. O processo de requalificação dos bens culturais em questão, por meio de Termo de Parceria, não trata apenas da escolha de um instrumento de gestão, mas busca promover políticas públicas dinâmicas, permeáveis, plurais e abertas às referências culturais dos cidadãos.

ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:

A realização de ações de requalificação e promoção do patrimônio cultural acautelado pelo Estado, de forma a garantir a apropriação e fruição pela sociedade dos conteúdos e dos edifícios da Fazenda Boa Esperança (Belo Vale) e do Palácio da Liberdade (Belo Horizonte), em articulação com a Praça da Liberdade, os edifícios públicos inseridos no perímetro protegido e os equipamentos culturais do Circuito Liberdade.

2. QUADRO DE INDICADORES

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas									Valor Acumul		
												Mês 1		
			1°PA	2°PA	3°PA	4°PA	5°PA	6°PA	7°PA	8°PA	9°PA	Mês 24		
			Mês 1 a Mês 3	Mês 4 e Mês 5	Mês 6 a Mês 8	Mês 9 a Mês 11	Mês 12 a Mês 14	Mês 15 a Mês 17	Mês 18 a Mês 20	Mês 21 a Mês 23	Mês 24			
1	Promoção do Patrimônio	1.1	Número de visitantes espontâneos recebidos no Palácio da Liberdade	12	-	-	9600	7700	9600	7700	9790	7850	3260	55.500
		1.2	Número de ações de promoção realizadas no âmbito do Palácio da Liberdade	11	1	1	1	1	1	1	1	1	-	8
		1.3	Número de visitantes espontâneas à Fazenda Boa Esperança	12	-	-	2250	2100	2250	2100	2295	2140	765	13.900
		1.4	Número de ações de promoção realizadas na Fazenda Boa Esperança	11	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas									Valor Acumul		
												Mês 1		
			1°PA	2°PA	3°PA	4°PA	5°PA	6°PA	7°PA	8°PA	9°PA	Mês 24		
Mês 1 a Mês 3	Mês 4 e Mês 5	Mês 6 a Mês 8	Mês 9 a Mês 11	Mês 12 a Mês 14	Mês 15 a Mês 17	Mês 18 a Mês 20	Mês 21 a Mês 23	Mês 24						
2	Programa de Educação para o patrimônio	2.1	Número de participantes do programa educativo do Palácio da Liberdade	12	-	-	1800	3400	3400	3400	1840	3470	610	17.920
		2.2	Número de profissionais da área educacional atendidos pelo programa educativo do Palácio Liberdade	11	-	-	35	105	105	105	35	105	35	525
		2.3	Número de participantes dos programas educativos da Fazenda Boa Esperança	12	-	-	200	400	400	400	204	408	68	2.080
		2.4	Número de profissionais da área educacional atendidos pelos programas educativos da Fazenda Boa Esperança	11	-	-	20	40	40	40	20	40	35	235
3	Captação de Recursos	3.1	Montante mínimo de recursos captados, acumulados anualmente (R\$)	8	-	-	-	102.000,00	204.000,00	306.000,00	408.000,00	510.000,00	544.000,00	544.000

3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

ÁREA TEMÁTICA 1: PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO

1.1: Número de visitantes espontâneos recebidos no Palácio da Liberdade

Descrição: Em 2018, foi elaborado projeto expográfico e implementada a exposição permanente. Também foram produzidos os materiais de apoio à visita espontânea. A partir da conclusão desses produtos, o Palácio da Liberdade foi aberto à visita do público em geral, inicialmente aos domingos e em seguida aos sábados e domingos.

O IEPHA-MG, por meio da OSCIP parceira, promoverá a realização visitas espontâneas gratuitas ao Palácio da Liberdade aos sábados e domingos, de 10:00h às 16:00h, sendo que os portões abrem às 9h e fecham às 17h. O número de visitantes é limitado a 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas por dia, incluindo a área dos jardins, observando o número máximo de 50 visitantes por vez dentro do Palácio da Liberdade. Os visitantes deverão agendar o dia e horário de sua visita por meio de plataforma digital (por exemplo: Sympla). Caso no horário de cada visita ainda existam vagas disponíveis, estas poderão ser disponibilizadas para visitantes sem agendamento, por ordem de chegada. A OSCIP deverá organizar a admissão e a visita dos grupos, respeitando a capacidade máxima dos ambientes e todas as especificidades da edificação tombada, que pode abrigar concomitantemente as visitas, atividades administrativas e institucionais.

Para cumprimento da meta, a OSCIP deverá garantir o número mínimo de visitantes estabelecido e, para tanto, deverá manter o sistema de agendamento em plataforma digital, viabilizar a estrutura de credenciamento/cadastro, receptivo e guarda-salas, bem como fornecer o material de apoio à visitação espontânea. A OSCIP deverá reproduzir, distribuir e gerenciar a produção do material de apoio às visitas espontâneas já elaborado e, de maneira conjunta com o IEPHA, poderá revisar e alterar o conteúdo dos materiais, caso necessário.

Competirá à OSCIP garantir, ainda, as condições de limpeza e segurança dos espaços, conforme planejado junto ao IEPHA. Caso a OSCIP ou o IEPHA identifiquem necessidades de manutenção do equipamento cultural e/ou do projeto expográfico, estas deverão ser informadas ao parceiro para planejamento das intervenções, uma vez que a manutenção dos espaços é condição necessária para a realização das visitas.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de visitantes espontâneos recebidos no Palácio da Liberdade.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Fonte de Comprovação: Cadastro de visitantes realizado na recepção.

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho: (Realizado/Meta) x 10.

1.2: Número de ações de promoção realizadas no âmbito do Palácio da Liberdade

Descrição: Neste indicador, serão contabilizadas as ações de promoção do patrimônio cultural realizadas no âmbito do Palácio da Liberdade, em articulação com a Praça da Liberdade, os edifícios públicos inseridos no perímetro protegido e os equipamentos culturais do Circuito Liberdade. Será considerada uma ação realizada o evento, palestra, seminário, oficina, entre outros. O formato e conteúdo das ações deverão ser previamente aprovados pelo IEPHA-MG. As ações podem requerer diferentes níveis de investimento por parte da OSCIP, sendo que cada uma delas, com suas especificidades, deverá contribuir para a promoção do patrimônio cultural e será contabilizada para o atingimento da meta. Uma das ações de promoção do patrimônio cultural, previamente definida, é o evento que comemora o Dia do Patrimônio, realizado anualmente. Seu conteúdo deve considerar as discussões contemporâneas de patrimônio cultural e ter nas experiências da Fazenda Boa Esperança e do Palácio da Liberdade elementos para ampliar o debate com os coletivos de cultura e a apropriação dos espaços públicos, em especial a Praça da Liberdade. As datas exatas de execução das ações deverão ser definidas em conjunto com o IEPHA, observada a conveniência e oportunidade, resguardado o interesse público. Nesse sentido, a cada reunião da Comissão de Avaliação, além do resultado formal do período, será apresentada uma atualização do calendário anual com o objetivo de manter os parceiros informados sobre os ajustes e adequações realizadas no documento.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de eventos realizados.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Fonte de Comprovação: Relatório com descrição dos eventos e fotos (fontes obrigatórias), clipping, relatórios, material de divulgação (fontes complementares).

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho: (Realizado/Meta) x 10.

1.3: Número de visitantes espontâneos à Fazenda Boa Esperança

Descrição: Em 2019, foi implantada a exposição permanente da Fazenda Boa Esperança. O IEPHA-MG, por meio da OSCIP parceira, promoverá a realização de visitas espontâneas gratuitas à Fazenda Boa Esperança, de terça-feira a domingo. Não haverá necessidade de agendamento prévio das visitas espontâneas, mas deverão ser respeitados o horário de funcionamento acordado com o IEPHA, a ordem de chegada dos visitantes e a capacidade do equipamento cultural. A OSCIP deverá organizar a admissão e a visita dos grupos, respeitando a capacidade máxima dos ambientes e todas as especificidades da edificação tombada, que pode abrigar concomitantemente às visitas, atividades administrativas e institucionais.

Para cumprimento da meta, a OSCIP deverá garantir o número mínimo de visitantes estabelecido e, para tanto, deverá viabilizar a estrutura de credenciamento/cadastro e receptivo. A OSCIP deverá reproduzir, distribuir e gerenciar a produção do material de apoio às visitas espontâneas já elaborado e, de maneira conjunta com o IEPHA, poderá revisar e alterar o conteúdo dos materiais, caso necessário.

Competirá à OSCIP garantir, ainda, as condições de limpeza e segurança dos espaços, conforme planejado junto ao IEPHA. Caso a OSCIP ou o IEPHA identifiquem necessidades de manutenção do equipamento cultural e/ou do projeto expográfico, estas deverão ser informadas ao parceiro para planejamento das intervenções, uma vez que a manutenção dos espaços é condição necessária para a realização das visitas.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de visitantes espontâneos à Fazenda Boa Esperança.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Fonte de Comprovação: cadastro de visitantes realizado na recepção.

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho: (Realizado/Meta) x 10.

1.4: Número de ações de promoção realizadas na Fazenda Boa Esperança

Descrição: Neste indicador, serão contabilizadas as ações de promoção do patrimônio cultural realizadas no âmbito da Fazenda Boa Esperança. Será considerada uma ação realizada a palestra, o seminário, a oficina, a feira, o projeto coletivo, entre outros. O formato e o conteúdo das ações deverão ser previamente aprovados pelo IEPHA-MG. Para realizar tais ações, a OSCIP deverá estabelecer redes de relacionamento com os atores locais, sobretudo as comunidades tradicionais, escolas e poder público local, promovendo assim a apropriação e fruição do patrimônio por tais atores. As ações podem requerer diferentes níveis de investimento por parte da OSCIP, sendo que cada uma delas, com suas especificidades, deverá contribuir para a promoção do patrimônio cultural e será contabilizada para o atingimento da meta. As datas exatas de execução das ações deverão ser definidas em conjunto com o IEPHA, observada a conveniência e oportunidade, resguardado o interesse público. Nesse sentido, a cada reunião da Comissão de Avaliação, além do resultado formal do período, será apresentada uma atualização do calendário anual com o objetivo de manter os parceiros informados sobre os ajustes e adequações realizadas no documento.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de eventos realizado.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Fonte de Comprovação: Relatório com descrição dos eventos e fotos (fontes obrigatórias), clipping, relatórios, material de divulgação (fontes complementares).

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho: (Realizado/Meta) x 10.

ÁREA TEMÁTICA 2 – EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO

2.1: Número de participantes do programa educativo do Palácio da Liberdade

Descrição: A participação crescente e diversificada de crianças e adolescentes é um dos grandes objetivos das ações de educação para o patrimônio cultural previstas no Termo de Parceria. Para tanto, é necessária uma atuação constante e criativa por parte da equipe da OSCIP para manter e renovar o interesse de participação dos alunos no programa educativo do Palácio da Liberdade, garantindo um grande aproveitamento das datas disponíveis, reduzindo o déficit de alunos nas turmas participantes (em função da não autorização dos pais ou da indisponibilidade de transporte) e estimulando os professores a retornarem ao equipamento cultural com novas turmas ou com as mesmas turmas sob enfoque diversificado. O resultado final deste indicador, portanto, traduz um extenso e permanente esforço de promover a democratização do conhecimento e da cultura.

A OSCIP deverá agendar e promover visitas de alunos em dois dias da semana (a princípio quartas e quintas-feiras), em dois turnos (turno matutino de 08:00h às 13:00h e vespertino de 13:00h às 17:00h), limitadas a 180 (cento e oitenta) alunos por dia, sendo 90 (noventa) por turno. As visitas dos alunos serão, preferencialmente, mediadas por seus próprios professores (profissionais da educação que serão capacitados para tal atividade, conforme indicador 2.2).

A OSCIP deverá garantir a reprodução e a distribuição do material educativo a ser utilizado nessas visitas e, de maneira conjunta com o IEPHA-MG, poderá proceder à revisão e alteração do conteúdo dos materiais, caso necessário. Cabe a OSCIP, também, disponibilizar o material de consumo eventualmente necessário para a realização de oficinas (papel, lápis, etc). A OSCIP deverá organizar a recepção, acolhimento e a visita dos grupos de estudantes, respeitando a capacidade máxima dos ambientes e todas as especificidades da edificação tombada, que poderá abrigar atividades administrativas e institucionais concomitantemente às visitas.

Para o agendamento das visitas, a OSCIP deverá observar que pelo menos 60% dos alunos deverão ser provenientes de escolas públicas (estaduais ou municipais). Em todas as visitas a OSCIP deverá disponibilizar o material do aluno para os visitantes. Para viabilizar a visita das escolas públicas, a OSCIP poderá disponibilizar, se necessário, o transporte em ônibus locados para esta finalidade e também lanches. Em períodos de férias escolares, é permitido direcionar o agendamento de visitas para instituições sociais diversas, como grupos de convivência de idosos, associações de apoio à crianças carentes, centro de convivência de saúde mental, entre outros, com mediação realizada pela OSCIP. Serão contabilizados na apuração do indicador todos os alunos que participarem de visitas ao Palácio da Liberdade, sendo transportados ou não pelo ônibus locado para este fim, e também visitantes ligados a instituições sociais diversas nos períodos de férias escolares.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de alunos e visitantes ligados a instituições sociais diversas que visitaram o programa educativo do Palácio da Liberdade.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Fonte de Comprovação: Ficha de comprovação de atendimento preenchida e assinada pelo responsável pelo grupo no início ou fim da visita, relatório de controle de atendimento do ônibus e/ou demais documentações fornecidas pelas escolas.

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho: (Realizado/Meta) x 10.

2.2: Número de profissionais da educação participantes do programa educativo do Palácio da Liberdade.

Descrição: As atividades de formação a serem oferecidas pelo programa educativo do Palácio da Liberdade visam à sensibilização e capacitação de profissionais envolvidos em processos educativos (professores, coordenadores pedagógicos, gestores de entidades etc.), em relação a temas diversos, que tenham relação direta ou indireta com questões do patrimônio histórico e cultural, no seu caráter mais amplo e diversificado. É importante promover a articulação com diversas áreas de conhecimento, permitindo que a prática educativa utilize o bem cultural visitado como instrumento, para além do espaço da escola, abordando temas transversais ao currículo escolar presentes na dinâmica do espaço vivido e na formação da identidade individual e coletiva dos participantes. Destacamos que os processos de educação para o patrimônio cultural devem considerar a democratização do conhecimento em seu alcance e diversidade, promovendo o diálogo permanente entre os agentes culturais e sociais e a participação efetiva das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais, onde convivem diversas noções de patrimônio cultural.

Os profissionais da educação serão capacitados com dois objetivos distintos, que podem ser complementares. Em primeiro lugar, para desenvolverem trabalhos em sala de aula que tenham o patrimônio cultural como tema transversal, propiciando a aplicação, em projetos interdisciplinares, das informações e das metodologias apreendidas, envolvendo as diversas disciplinas curriculares e mesmo ações extracurriculares. Em segundo lugar, para atuarem como mediadores das visitas de seus alunos ao Palácio da Liberdade, tornando-se aptos a disseminar os conteúdos junto a seus alunos, mesmo após a visita.

A formação dos profissionais da educação será feita em forma de oficina teórico-prática e buscará repassar conteúdos relacionados aos principais conceitos envolvidos na temática do patrimônio cultural em geral, além de conteúdos específicos relacionados ao Palácio da Liberdade. Deverão ser oferecidos exemplos de projetos a serem desenvolvidos em sala de aula, em cada uma das disciplinas, e como trabalhar a temática de forma transversal e interdisciplinar dentro do currículo escolar.

A formação acontecerá preferencialmente em um único dia, com 6 horas de duração. No processo de formação será promovida uma visita mediada ao Palácio da Liberdade, onde os conteúdos repassados podem ser melhor compreendidos e problematizados pelo grupo de educadores. Serão contabilizados na apuração do indicador todos os profissionais da área educacional que participarem da formação oferecida pela OSCIP, independente de levarem seus alunos posteriormente para visitação.

A OSCIP deverá reproduzir, distribuir e gerenciar a produção do material de apoio à visita dos profissionais da área educacional já elaborado e, de maneira conjunta com o IEPHA, poderá revisar e alterar o conteúdo dos materiais, caso necessário.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de profissionais da educação participantes na capacitação do programa educativos do Palácio da Liberdade.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Fonte de Comprovação: Lista de presença assinada, contendo o número do CPF e RG, durante o encontro de formação.

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho: (Realizado/Meta) x 10.

2.3: Número de participantes dos programas educativos da Fazenda Boa Esperança

Descrição: A participação crescente e diversificada de crianças e adolescentes é um dos grandes objetivos das ações de educação para o patrimônio cultural previstas no Termo de Parceria. Para tanto, é necessária uma atuação constante e criativa por parte da equipe da OSCIP para manter e renovar o interesse de participação dos alunos no programa da Fazenda Boa Esperança, garantindo um grande aproveitamento das datas disponíveis, reduzindo o déficit de alunos nas turmas participantes (em função da não autorização dos pais ou da indisponibilidade de transporte) e estimulando os professores a retornarem ao equipamento cultural com novas turmas ou com as mesmas turmas com enfoques diversificados. O resultado final deste indicador, portanto, traduz um extenso e permanente esforço de promover a democratização do conhecimento e da cultura.

A OSCIP deverá agendar e promover visitas de alunos no mínimo duas vezes por semana, entre terça e domingo, respeitados o horário de funcionamento acordado com o IEPHA. As visitas dos alunos serão, preferencialmente, mediadas por seus próprios professores (profissionais da educação capacitados para tal atividade, conforme indicador 2.4).

A OSCIP deverá garantir a reprodução e a distribuição do material educativo a ser utilizado nessas visitas e, de maneira conjunta com o IEPHA-MG, poderá proceder à revisão e alteração do conteúdo dos materiais, caso necessário. Cabe a OSCIP, também, disponibilizar o material de consumo eventualmente necessário para a realização de oficinas (papel, lápis, etc). A OSCIP deverá organizar a recepção, acolhimento e a visita dos grupos de estudantes, respeitando a

capacidade máxima dos ambientes e todas as especificidades da edificação tombada, que poderá abrigar, concomitantemente às visitas, atividades administrativas e institucionais previamente autorizadas pelo IEPHA.

Para viabilizar a visita das escolas públicas, a OSCIP poderá disponibilizar, se necessário, o transporte em ônibus locados para esta finalidade e também lanches. Em períodos de férias escolares, é permitido direcionar o agendamento de visitas para instituições sociais diversas, como grupos de convivência de idosos, associações de apoio à crianças carentes, centro de convivência de saúde mental, entre outros, com mediação realizada pela OSCIP. Serão contabilizados na apuração do indicador todos os alunos que participarem de visitas ao Palácio da Liberdade, sendo transportados ou não pelo ônibus locado para este fim, e também visitantes ligados à instituições sociais diversas nos períodos de férias escolares.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de alunos e visitantes ligados à instituições sociais diversas que visitaram a Fazenda Boa Esperança.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Fonte de Comprovação: Ficha de comprovação de atendimento preenchida e assinada pelo responsável pelo grupo no início ou fim da visita, relatório de controle de atendimento do ônibus e/ou demais documentações fornecidas pelas escolas.

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho: (Realizado/Meta) x 10.

2.4: Número de profissionais da educação participantes do programa educativo da Fazenda Boa Esperança

Descrição: As atividades de formação a serem oferecidas pelo programa educativo da Fazenda Boa Esperança visam à sensibilização e capacitação de profissionais envolvidos em processos educativos (professores, coordenadores pedagógicos, gestores de entidades etc.), em relação a temas diversos que tenham relação direta ou indireta com questões do patrimônio histórico e cultural, no seu caráter mais amplo e diversificado. É importante promover a articulação com diversas áreas de conhecimento, permitindo que a prática educativa utilize o bem cultural visitado como instrumento, para além do espaço da escola, abordando temas transversais ao currículo escolar presentes na dinâmica do espaço vivido e na formação da identidade individual e coletiva dos participantes. Destacamos que os processos de educação para o patrimônio cultural devem considerar a democratização do conhecimento em seu alcance e diversidade, promovendo o diálogo permanente entre os agentes culturais e sociais e a participação efetiva das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais, onde convivem diversas noções de patrimônio cultural.

Os profissionais da educação serão capacitados com dois objetivos distintos, que podem ser complementares. Em primeiro lugar, para desenvolverem trabalhos em sala de aula que tenham o patrimônio cultural como tema transversal, propiciando a aplicação, em projetos interdisciplinares, das informações e das metodologias apreendidas, envolvendo as diversas disciplinas curriculares e mesmo ações extracurriculares. Em segundo lugar, para atuarem como mediadores das visitas de seus alunos à Fazenda Boa Esperança, tornando-se aptos a disseminar os conteúdos junto a seus alunos, mesmo após a visita.

A formação dos profissionais da educação será feita em forma de oficina teórico-prática e buscará repassar conteúdos relacionados aos principais conceitos envolvidos na temática do patrimônio cultural em geral, além de conteúdos específicos relacionados à Fazenda Boa Esperança. Deverão ser oferecidos exemplos de projetos a serem desenvolvidos em sala de aula, em cada uma das disciplinas, e como trabalhar a temática de forma transversal e interdisciplinar dentro do currículo escolar.

A formação deverá preferencialmente ser realizada em um único dia, com 6 horas de duração. No processo de formação é desejável que seja promovida uma visita mediada dos professores à Fazenda Boa Esperança, onde os conteúdos repassados podem ser melhor compreendidos e problematizados pelo grupo de educadores. Contudo, no intuito de fomentar a visitação à Fazenda Boa Esperança para o público de Belo Horizonte e outras cidades, considera-se a possibilidade de realizar capacitações somente teóricas, sem visita prática. Serão contabilizados na apuração do indicador todos os profissionais da área educacional que participarem da capacitação teórica oferecida pela OSCIP, independente de levarem os alunos posteriormente para visitação.

A OSCIP deverá reproduzir, distribuir e gerenciar a produção do material de apoio à visitação dos profissionais da área educacional já elaborado e, de maneira conjunta com o IEPHA, poderá revisar e alterar o conteúdo dos materiais, caso necessário.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de profissionais da educação participantes na capacitação do programa educativo da Fazenda Boa Esperança.

Unidade de Medida: Número absoluto.

Fonte de Comprovação: Lista de presença assinada, contendo o número do CPF e RG, durante o encontro de formação.

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho: (Realizado/Meta) x 10.

ÁREA TEMÁTICA 3: CAPTAÇÃO DE RECURSOS

3.1: Montante mínimo de recursos captados, acumulados anualmente.

Descrição: O indicador objetiva comprometer a entidade parceira com base mínima anual de captação de recursos, acumulados anualmente, via leis de incentivo à cultura (seja Federal, Estadual ou Municipal) e de patrocínios, para elaboração de projetos focados no objeto do atual do Termo de Parceria.

Fórmula de Cálculo: Montante de recursos mínimos captados no período (regime de competência).

Unidade de Medida: Número absoluto (acumulado anualmente).

Fonte de Comprovação: DIs homologadas e/ou extratos bancários.

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (Resultado/Meta) x 10.

4. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório	
1	Requalificação de equipamentos culturais					
	1.1	Elaborar plano de manutenção da exposição permanente do Palácio da Liberdade	6	Mês 06	Mês 08	3º
	1.2	Elaborar plano de manutenção da exposição permanente da Fazenda Boa Esperança	6	Mês 06	Mês 08	3º

Área Temática	Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório			
	1.3	Elaborar proposta de conteúdo adicional à exposição permanente para o Palácio da Liberdade	8	Mês 09	Mês 14	5º		
	1.4	Elaborar proposta de conteúdo adicional à exposição permanente para o Palácio da Liberdade	8	Mês 15	Mês 20	7º		
	1.5	Elaborar proposta de conteúdo adicional à exposição permanente para a Fazenda Boa Esperança	8	Mês 09	Mês 11	4º		
	1.6	Elaborar proposta de conteúdo adicional à exposição permanente para a Fazenda Boa Esperança	8	Mês 15	Mês 20	7º		
	1.7	Produzir vídeos que oportunizem acesso virtual ao Palácio da Liberdade e à Fazenda Boa Esperança	8	Mês 01	Mês 03	1º		
	1.8	Produzir vídeos curtos que divulguem e incentivem o acesso virtual e a visitação ao Palácio da Liberdade e à Fazenda Boa Esperança	6	Mês 01	Mês 03	1º		
	1.9	Executar proposta de conteúdo adicional à exposição permanente para o Palácio da Liberdade	6	Mês 15	Mês 20	7º		
	1.10	Executar proposta de conteúdo adicional à exposição permanente para a Fazenda Boa Esperança	6	Mês 12	Mês 17	6º		
	2	Elaboração de instrumentos de planejamento	2.1	Plano de incentivo à visitação escolar	8	Mês 06	Mês 11	4º
			2.2	Plano de Ocupação para a Fazenda Boa Esperança	8	Mês 06	Mês 11	4º
2.3			Conceber e implantar projetos pedagógicos que considerem, por meio do Programa Educativo e Receptivo do Palácio da Liberdade e da Fazenda Boa Esperança, os vídeos produzidos	7	Mês 01	Mês 05	2º	
2.4			Produzir e implantar, seguindo as diretrizes contidas nos projetos pedagógicos do Palácio da Liberdade e da Fazenda Boa Esperança, iniciativas relativas à mediação dos diversos públicos dos equipamentos culturais	7	Mês 01	Mês 05	2º	

5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

ÁREA TEMÁTICA 1: REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Produto 1.1 - Elaborar plano de manutenção da exposição permanente do Palácio da Liberdade

Descrição: Por meio do Termo de Parceria nº 045/2017, foi implantada uma exposição permanente no Palácio da Liberdade. Com o início da visitação (espontânea e escolar), as estruturas e materiais museográficos, bem como os espaços visitados, passaram a ter uso continuado e, portanto, podem ser necessárias ações de manutenção. Para possibilitar o adequado planejamento das intervenções eventualmente necessárias e o dimensionamento dos custos envolvidos, a OSCIP deverá elaborar um plano de manutenção, indicando as estruturas e materiais integrantes da exposição (previstas no Memorial Descritivo, disponível no link <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/institucional/termos-de-parcerias#edital-iepha-n-02-2019>), que porventura necessitem de manutenção, detalhando os valores e prazos necessários. A OSCIP também poderá indicar nesse plano as eventuais ações de restauro ou de reparos necessárias nos acervos e nos espaços de visitação, sendo que a execução de intervenções no bem protegido e no acervo patrimonial não ficarão a cargo da OSCIP, que deverá executar apenas a manutenção das estruturas e materiais museográficos. O referido plano deverá ser aprovado pelo IEPHA e os prazos de implementação deverão ser acordados com a OSCIP. As ações de manutenção devem levar em consideração as especificidades de um imóvel tombado, respeitando as limitações para a fixação de materiais, bem como o atual uso administrativo e institucional do Palácio, respeitando os dias e horários acordados para as atividades de manutenção.

Critério de Aceitação: Plano aprovado pelo IEPHA-MG.

Fonte de Comprovação: Plano elaborado pela Oscip e ofício de aprovação emitido pelo IEPHA-MG.

Produto 1.2 - Elaborar plano de manutenção da exposição permanente da Fazenda Boa Esperança

Descrição: Por meio do Termo de Parceria nº 045/2017, foi implantada uma exposição permanente na Fazenda Boa Esperança. Com o início da visitação (espontânea e escolar), as estruturas e materiais museográficos, bem como os espaços visitados, passaram a ter uso continuado e, portanto, podem ser necessárias ações de manutenção. Para possibilitar o adequado planejamento das intervenções eventualmente necessárias e dimensionamento dos custos envolvidos, a OSCIP deverá elaborar um plano de manutenção, indicando as estruturas e materiais integrantes da exposição (previstas no Memorial Descritivo, disponível no link <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/institucional/termos-de-parcerias#edital-iepha-n-02-2019>), que porventura necessitem de manutenção, detalhando os valores e prazos necessários. A OSCIP também deverá indicar nesse plano as eventuais ações de restauro ou de reparos necessárias nos espaços de visitação, sendo que a execução de intervenções no bem protegido e no acervo patrimonial não ficarão a cargo da OSCIP, que deverá executar apenas a manutenção das estruturas e materiais museográficos. O referido plano deverá ser aprovado pelo IEPHA e os prazos de implementação deverão ser acordados com a OSCIP. As ações de manutenção devem levar em consideração as especificidades de um imóvel tombado, respeitando as limitações para a fixação de materiais, respeitando os dias e horários acordados para as atividades de manutenção.

Critério de Aceitação: Plano aprovado pelo IEPHA-MG.

Fonte de Comprovação: Plano elaborado pela Oscip e ofício de aprovação emitido pelo IEPHA-MG.

Produtos 1.3 e 1.4 - Elaborar proposta de conteúdo adicional à exposição permanente para o Palácio da Liberdade

Descrição: Com o objetivo de garantir a atualização constante e/ou o aprofundamento dos conteúdos da exposição permanente no Palácio da Liberdade, a OSCIP deverá elaborar estudos e proposta de novos conteúdos, exposições temporárias ou de novos olhares para aspectos específicos do projeto expográfico já implantado. Tais conteúdos poderão se somar ao desenho da exposição permanente ou integrar um roteiro de visitas temáticas específicas. Os conteúdos a serem trabalhados, complementados ou aprofundados, deverão ser definidos junto à equipe do IEPHA, podendo contemplar, não exclusivamente, um dos temas a seguir: aspectos arquitetônicos e artísticos, projetos e plantas originais do Palácio da Liberdade; os jardins, as espécies botânicas/florísticas existentes; elementos relacionados aos contextos social e político que permeiam a história do Palácio. A elaboração desta proposta deverá contar com a participação da equipe multidisciplinar de estagiários que atuam no Palácio da Liberdade, como etapa de complementação de suas atividades de formação. Para elaboração deste produto, poderão ser utilizados como referência estudos e pesquisas, vídeos, documentários e outros materiais já produzidos pelo IEPHA ou os disponíveis no Arquivo Público Mineiro, no Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte e na Biblioteca do IEPHA.

Critério de Aceitação: Proposta aprovada pelo IEPHA-MG.

Fonte de Comprovação: Proposta elaborada pela Oscip e ofício de aprovação emitido pelo IEPHA-MG.

Produtos 1.5 e 1.6 - Elaborar proposta de conteúdo adicional à exposição permanente para a Fazenda Boa Esperança

Descrição: Com o objetivo de garantir a atualização constante e/ou o aprofundamento dos conteúdos da exposição permanente na Fazenda Boa Esperança, a OSCIP deverá elaborar estudos e proposta de novos conteúdos, exposições temporárias ou de novos olhares para aspectos específicos do projeto expográfico já implantado. Tais conteúdos poderão se somar ao desenho da exposição permanente, integrar um roteiro de visitas temáticas específicas ou mesmo integrar roteiros relativos aos atrativos culturais do município e/ou da região onde a Fazenda está localizada. Os conteúdos a serem trabalhados, complementados ou aprofundados deverão ser definidos junto à equipe do IEPHA, podendo contemplar, não exclusivamente: aspectos arquitetônicos da Fazenda Boa Esperança, seus jardins, áreas de mata e águas; as espécies botânicas/florísticas existentes; as comunidades tradicionais da região; os museus e circuitos turísticos regionais; elementos relacionados aos contextos social e político que permeiam a história da Fazenda, entre outros. A elaboração desta proposta deverá contar com a participação da equipe multidisciplinar de estagiários que atuam na Fazenda Boa Esperança, como etapa de complementação das atividades de formação. Para elaboração deste produto, poderão ser utilizados como referência estudos e pesquisas, vídeos, documentários e outros materiais já produzidos pelo IEPHA, além dos acervos da população, entidades públicas e privadas sediadas no município, que possam ser consultados e/ou cedidos para exposição. Também poderão ser utilizados como referência estudos e pesquisas, vídeos, documentários e outros materiais já produzidos pelo IEPHA ou os disponíveis no Arquivo Público Mineiro, no Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte e na Biblioteca do IEPHA.

Critério de Aceitação: Proposta aprovada pelo IEPHA-MG.

Fonte de Comprovação: Proposta elaborada pela Oscip e ofício de aprovação emitido pelo IEPHA-MG.

Produto 1.7: Produzir vídeos que oportunizem acesso virtual ao Palácio da Liberdade e à Fazenda Boa Esperança.

Descrição: o produto compreende a produção de 02 (dois) vídeos, sendo 01 (um) do Palácio da Liberdade e 01 (um) da Fazenda Boa Esperança, de até 60 minutos de duração, pela entidade parceria, juntamente com o Iepha/MG, para que os visitantes possam navegar pelos espaços desses equipamentos culturais e visualizar, em detalhes, seus respectivos acervos. Nesses vídeos, também será possível fazer uma visita pelos jardins ao entorno dos espaços. Os roteiros dos vídeos, produzidos pela entidade parceira e chancelados pelo Iepha/MG, serão baseados na proposta dos seus Programas Educativos e Receptivos.

Critério de aceitação: Vídeos produzidos e aprovados pelo Iepha/MG.

Fonte de Comprovação: Ofício de aceite dos vídeos enviado pelo Iepha/MG à APPA.

Produto 1.8: Produzir vídeos curtos que divulguem e incentivem o acesso virtual e a visita ao Palácio da Liberdade e à Fazenda Boa Esperança.

Descrição: o produto contempla a produção de 60 (sessenta) vídeos curtos, 30 (trinta) do Palácio da Liberdade e 30 (trinta) da Fazenda Boa Esperança, de até 60 segundos de duração, pela entidade parceria, juntamente com o Iepha/MG, para divulgação - nas mídias sociais e outras plataformas virtuais de ambas as instituições - dos equipamentos culturais e seus respectivos acervos, incentivando a visitação, virtual ou não. Os vídeos curtos, extraídos do produto "Produzir vídeos que oportunizem acesso virtual ao Palácio da Liberdade e à Fazenda Boa Esperança", serão produzidos pela entidade parceira, chancelados pelo Iepha/MG e orientados pela proposta de seus Programas Educativos e Receptivos.

Critério de aceitação: Vídeos produzidos e aprovados pelo Iepha/MG.

Fonte de Comprovação: Ofício de aceite dos vídeos enviado pelo Iepha/MG à APPA.

Produto 1.9: Executar proposta de conteúdo adicional à exposição permanente para o Palácio da Liberdade

Descrição: A partir da elaboração da proposta de conteúdo adicional à exposição permanente para o Palácio da Liberdade, conforme descrito no produto 1.3, a Oscip parceira deverá executar a referida proposta, no intuito de proporcionar aos visitantes novos conteúdos, exposições temporárias ou mesmo novos olhares para aspectos específicos do projeto expográfico já implantado. Este produto está condicionado à captação de recursos de acordo com o indicador 3.1 para sua execução. Caso não haja captação de recursos, não há garantia de fonte de recursos para este produto.

Critério de aceitação: Proposta de conteúdo implantada.

Fonte de Comprovação: Relatório fotográfico e descritivo sobre a implantação da proposta.

Produto 1.10: Executar proposta de conteúdo adicional à exposição permanente para a Fazenda Boa Esperança

Descrição: A partir da elaboração da proposta de conteúdo adicional à exposição permanente para a Fazenda Boa Esperança, conforme descrito no produto 1.5, a Oscip parceira deverá executar a referida proposta, no intuito de proporcionar aos visitantes novos conteúdos, exposições temporárias ou mesmo novos olhares para aspectos específicos do projeto expográfico já implantado. Este produto está condicionado à captação de recursos de acordo com o indicador 3.1 para sua execução. Caso não haja captação de recursos, não há garantia de fonte de recursos para este produto.

Critério de aceitação: Proposta de conteúdo implantada.

Fonte de Comprovação: Relatório fotográfico e descritivo sobre a implantação da proposta.

ÁREA TEMÁTICA 2: ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Produto 2.1 – Plano de incentivo à visitação escolar

Descrição: Considerando a importância da ampliação da visitação escolar no Palácio da Liberdade e na Fazenda Boa Esperança, a OSCIP deverá elaborar um plano de fomento à visitação escolar aos referidos equipamentos, indicando as instituições de educação a serem envolvidas, as estratégias de interlocução, as datas do calendário escolar com previsão de maior ou menor visitação (destacando os períodos de férias escolares e feriados), as demandas de articulação por parte do IEPHA, as possibilidades de envolvimento de instituições privadas, entre outros. O objetivo do plano é identificar e apresentar um conjunto de oportunidades de aproximação junto às escolas públicas e privadas, em âmbito local, regional e estadual, gerando novas possibilidades de visitação. Ademais, o plano deverá conter propostas a serem apresentadas na parte teórica da formação dos educadores, especialmente relativas à aplicação dos conceitos gerais e dos conteúdos específicos de cada equipamento cultural de forma transversal e interdisciplinar, considerando as diversas disciplinas do currículo escolar.

Critério de Aceitação: Proposta aprovada pelo IEPHA-MG.

Fonte de Comprovação: Proposta elaborada pela Oscip e ofício de aprovação emitido pelo IEPHA-MG.

Produto 2.2 - Plano de Ocupação para a Fazenda Boa Esperança

Descrição: A OSCIP será responsável pela adequada manutenção e operação dos espaços da Fazenda Boa Esperança, ofertando ao público serviços de qualidade no acesso ao equipamento cultural. Para ampliar o uso e a fruição da Fazenda, bem como democratizar seu acesso e promover a apropriação do bem cultural, a OSCIP deverá elaborar um plano de ocupação, indicando as possibilidades de cessão temporária dos espaços. No referido plano deverão ser delimitadas as áreas da Fazenda que poderiam ser cedidas temporariamente, de forma gratuita ou onerosa, para a realização de atividades educativas (seminários, palestras, cursos, etc); atividades culturais (eventos, exposições, mostras, feiras, etc); ações institucionais de interesse público (reuniões de conselhos, associações, grupos culturais, etc); registros audiovisuais; ou a exploração comercial (feiras, eventos corporativos, implantação de loja de souvenirs e/ou produtos locais, café, restaurante, etc).

A OSCIP deverá elaborar um regimento, que deverá ser aprovado pelo IEPHA, para utilização dos diversos espaços indicados, estabelecendo as condições e regras de uso, respeitando as especificidades de um imóvel tombado e resguardando a integridade do patrimônio cultural. Deverá constar como anexo ao regimento um modelo de formulário de cessão, indicando as condições de uso do espaço a ser cedido, a modalidade (gratuita ou onerosa). Para os casos de cessão não onerosa, a OSCIP deverá garantir que não serão gerados custos adicionais aos já previstos na memória de cálculo para manutenção da Fazenda Boa Esperança. Deverão ser incentivadas ações e propostas integradas e/ou realizadas por agentes locais, incluindo as comunidades tradicionais. Para os casos de cessão onerosa de espaços para a instalação de atividades comerciais de médio/longo prazo deverá ser precedida de editais públicos e formalizada por meio de contratos entre a OSCIP e o cessionário.

No Plano deverão ser indicados os valores a serem cobrados na eventualidade de cessão onerosa, observando os valores de mercado na região. Após a aprovação do Plano e, constatada a possibilidade de cessão onerosa, poderão ser propostas metas de arrecadação de recursos, que, no momento oportuno, serão incorporadas como meta do Termo de Parceria. Importante ressaltar que todo recurso arrecadado com essa modalidade de cessão deverá ser revertido para as ações do Termo de Parceria na Fazenda e, sua utilização deverá ser previamente aprovada pelo IEPHA.

Critério de Aceitação: Plano de Ocupação indicando áreas, valores e regras de cessão de espaços, aprovado pelo IEPHA-MG.

Fonte de Comprovação: Plano de Ocupação elaborado e ofício de aprovação emitido pelo IEPHA-MG.

Produto 2.3: Conceber e implantar projetos pedagógicos que considerem, por meio do Programa Educativo e Receptivo do Palácio da Liberdade e da Fazenda Boa Esperança, os vídeos produzidos pela parceria entre a Iepha/MG e a entidade parceira.

Descrição: o produto consiste na concepção e execução / implantação de 02 (dois) projetos pedagógicos, 01 (um) do Palácio da Liberdade e 01 (um) da Fazenda Boa Esperança, para fundamentar as iniciativas relativas à mediação dos diversos públicos do Palácio da Liberdade e da Fazenda Boa Esperança, como: professores, alunos e demais visitantes dos equipamentos culturais.

Critério de aceitação: Projetos pedagógicos aprovados pelo Iepha/MG e relatório de execução apresentado e aprovado ao fim do período.

Fonte de Comprovação: Ofício de aceite dos projetos pedagógicos enviado pelo Iepha/MG à APPA, bem como ofício de aceite ao relatório de execução.

Produto 2.4: Produzir e implantar, seguindo as diretrizes contidas nos projetos pedagógicos do Palácio da Liberdade e da Fazenda Boa Esperança, iniciativas relativas à mediação dos diversos públicos dos equipamentos culturais.

Descrição: o produto consiste na produção de 02 (dois) cadernos de atividades e a respectiva execução / implantação, 01 (um) do Palácio da Liberdade e 01 (um) da Fazenda Boa Esperança, que contemplem a integração dos vídeos produzidos no produto 1.7 e no produto 1.8 às propostas de mediação dos Programas Educativos e Receptivos previstas no produto 2.3. O conteúdo contará com a “curadoria educativa” do Iepha/MG e, também, poderá considerar a utilização de outros recursos de interação e intervenção pedagógica, fortalecendo o papel do professor como mediador e despertando a consciência crítica do visitante a partir da visita aos equipamentos culturais e também no ambiente escolar. Tais iniciativas deverão ser incorporadas às propostas de trabalho, visando a execução por parte das equipes dos Programas Educativos e Receptivos de ambos equipamentos culturais.

Critério de aceitação: Cadernos de atividades sistematizados e aprovados pelo Iepha/MG e relatório de execução apresentado e aprovado ao fim do período.

Fonte de Comprovação: Ofício de aceite dos cadernos de atividades enviado pelo Iepha/MG à APPA, bem como ofício de aceite ao relatório de execução.

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO**6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES**

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	Mês 01 a Mês 03	Mês 04
2ª Avaliação	Mês 04 a Mês 05	Mês 06
3ª Avaliação	Mês 06 a Mês 08	Mês 09
4ª Avaliação	Mês 09 a Mês 11	Mês 12
5ª Avaliação	Mês 12 a Mês 14	Mês 15
6ª Avaliação	Mês 15 a Mês 17	Mês 18
7ª Avaliação	Mês 18 a Mês 20	Mês 21

8ª Avaliação	Mês 21 a Mês 23	Mês 24
9ª Avaliação	Mês 24	Mês 25

6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1ª Avaliação	30%	70%
2ª Avaliação	30%	70%
3ª Avaliação	80%	20%
4ª Avaliação	60%	40%
5ª Avaliação	80%	20%
6ª Avaliação	80%	20%
7ª Avaliação	60%	40%
8ª Avaliação	100%	-
9ª Avaliação	100%	-

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	267.560,14	Mês 1	Após a celebração do termo de parceria.
2ª Parcela	62.439,86	Mês 4	realização da 1ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
3ª Parcela	769.498,33	Mês 6	realização da 2ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
4ª Parcela	456.897,10	Mês 9	realização da 3ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
5ª Parcela	458.082,22	Mês 12	realização da 4ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
6ª Parcela	447.934,32	Mês 15	realização da 5ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
7ª Parcela	448.934,32	Mês 18	realização da 6ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
8ª Parcela	451.545,83	Mês 21	realização da 7ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.

8 - QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
SR Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1 Entrada de Recursos										
1.1 Receitas										
1.1.1 Repasses do Termo de Parceria	267.560,14	-	-	62.439,86	-	769.498,33	-	-	456.897,10	-
1.1.2 Receita Arrecadada Prevista no TP	-	-	-	-	-	-	-	-	34.000,00	34.000,00
1.1.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 Rendimentos de Aplicações Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(E) Total de Entradas:	267.560,14	-	-	62.439,86	-	769.498,33	-	-	490.897,10	34.000,00
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	267.560,14	-	-	62.439,86	-	769.498,33	-	-	490.897,10	34.000,00
2 Saída de Recursos										
2.1 Gastos com Pessoal										
2.1.1 Salários	-	-	-	25.523,44	25.523,44	30.923,44	30.923,44	30.923,44	30.923,44	31.851,14
2.1.2 Estagiários	2.490,00	2.490,00	2.490,00	2.490,00	2.490,00	29.340,00	29.340,00	29.340,00	29.340,00	30.151,00
2.1.3 Encargos	22,00	22,00	22,00	17.081,99	17.081,99	20.819,74	20.819,74	20.819,74	20.819,74	21.437,82
2.1.4 Benefícios	40,00	40,00	40,00	3.923,00	3.923,00	6.195,40	6.195,40	6.195,40	6.195,40	6.496,40
Subtotal (Pessoal):	2.552,00	2.552,00	2.552,00	49.018,43	49.018,43	87.278,58	87.278,58	87.278,58	87.278,58	89.928,33
2.2 Gastos Gerais	120.821,43	38.321,43	38.321,43	13.421,43	13.421,43	98.696,00	98.696,00	98.696,00	115.696,00	96.696,00
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	8.600,00	-	-	-	-
2.4 Transferência para Reserva de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(S) Total de Saídas:	123.373,43	40.873,43	40.873,43	62.439,86	62.439,86	194.574,58	185.974,58	185.974,58	202.974,58	186.624,33
Ano 1	330.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ano 2	2.132.411,96	306.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Ano 3	900.480,15	238.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	3.362.892,11	544.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-

Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência

	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22
SR Saldo Remanescente										
1 Entrada de Recursos										
1.1 Receitas										
1.1.1 Repasses do Termo de Parceria	-	-	447.934,32	-	-	448.934,32	-	-	451.545,83	-
1.1.2 Receita Arrecadada Prevista no TP	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00
1.1.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 Rendimentos de Aplicações Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(E) Total de Entradas:	34.000,00	34.000,00	481.934,32	34.000,00	34.000,00	482.934,32	34.000,00	34.000,00	485.545,83	34.000,00
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	34.000,00	34.000,00	481.934,32	34.000,00	34.000,00	482.934,32	34.000,00	34.000,00	485.545,83	34.000,00
2 Saída de Recursos										
2.1 Gastos com Pessoal										
2.1.1 Salários	31.851,14	31.851,14	31.851,14	31.851,14	31.851,14	31.851,14	31.851,14	31.851,14	31.851,14	32.806,68
2.1.2 Estagiários	30.151,00	30.151,00	30.151,00	30.151,00	30.151,00	30.151,00	30.151,00	30.151,00	30.151,00	30.983,69
2.1.3 Encargos	21.437,82	21.437,82	24.622,94	18.783,56	18.783,56	18.783,56	18.783,56	18.783,56	18.783,56	19.340,56
2.1.4 Benefícios	6.496,40	6.496,40	6.496,40	6.496,40	6.496,40	6.496,40	6.496,40	6.496,40	6.496,40	6.797,40
Subtotal (Pessoal):	89.936,37	89.936,37	93.121,48	87.282,11	87.282,11	87.282,11	87.282,11	87.282,11	87.282,11	89.928,33
2.2 Gastos Gerais	95.696,00	95.696,00	95.696,00	95.696,00	95.696,00	96.696,00	96.696,00	96.696,00	95.696,00	95.696,00
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Transferência para Reserva de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(S) Total de Saídas:	185.632,37	185.632,37	188.817,48	182.978,11	182.978,11	183.978,11	183.978,11	183.978,11	182.978,11	185.624,33

ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O alcance do objeto do termo de parceria será avaliado por meio de reuniões da comissão de avaliação, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações constante no Anexo II – Programa de Trabalho deste termo de parceria.

Competirá à comissão de avaliação:

1. cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste termo;
2. analisar o relatório de monitoramento apresentado pelo supervisor do termo de parceria;
3. solicitar ao OEP ou à Oscip, os esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
4. avaliar os resultados atingidos na execução do termo de parceria, de acordo com informações apresentadas pelo Supervisor do termo de parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
5. emitir relatório sobre a avaliação dos resultados obtidos no período avaliatório.

A comissão deverá calcular o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo, e emitir relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da comissão é subsidiada pelo relatório de monitoramento apresentado pelo Supervisor.

Os relatórios das reuniões da comissão de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação, que emitirá relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme fórmula de cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de cálculo de desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 1 (F1): $\Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos indicadores do referido período avaliatório})$

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores, referente a parte que não foi cumprida dentro do prazo, será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: $(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 2 (F2): $\Sigma (\text{nota de cada produto} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos produtos do referido período avaliatório})$

Nota global

A nota global do termo de parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): $(\text{Resultado de F1} \times \text{Peso Percentual para Indicadores} + \text{Resultado da F2} \times \text{Peso Percentual para os Produtos}) / 100\%$

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Nota	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, no dia da reunião da comissão de avaliação deverá ser apresentado, pelo supervisor do termo de parceria, um documento complementar ao relatório de monitoramento, atestando a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do termo de parceria no período avaliatório, em situações excepcionais. Para haver essa desconsideração, são condições indispensáveis:

- apresentação no Relatório de Monitoramento dos pleitos e motivos apresentados pela Oscip, ao solicitar a desconsideração no Relatório de Resultados;
- o voto favorável de maioria simples dos membros da Comissão presentes na reunião, cabendo o voto de desempate ao supervisor.

Observações

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do termo de parceria caberá ao dirigente máximo do oep, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os termos de parceria.

ANEXO IV DO TERMO DE PARCERIA – RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS CEDIDOS

A lista de bens móveis a serem cedidos está apresentada no ANEXO V do Edital IEPHA Nº 02/2019.

ANEXO V - LISTA DE BENS MÓVEIS A SEREM CEDIDOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR DO BEM	CATEGORIA	DATA DE AQUISIÇÃO
Microcomputador portátil Dell Inspiron 15 3567 (Processador Intel Core i5; Windows 10 Pro; 04 GB RAM; Disco rígido de 01 TB; Tela de 15,6 polegadas).	R\$ 2.661,32	Equipamentos de Informática	08/05/18
Microcomputador portátil Dell Inspiron 15 3567 (Processador Intel Core i5; Windows 10 Pro; 04 GB RAM; Disco rígido de 01 TB; Tela de 15,6 polegadas).	R\$ 2.661,32	Equipamentos de Informática	08/05/18
Microcomputador portátil Dell Inspiron 15 3567 (Processador Intel Core i5; Windows 10 Pro; 04 GB RAM; Disco rígido de 01 TB; Tela de 15,6 polegadas).	R\$ 2.661,32	Equipamentos de Informática	08/05/18
Microcomputador portátil Dell Inspiron 15 3567 (Processador Intel Core i5; Windows 10 Pro; 04 GB RAM; Disco rígido de 01 TB; Tela de 15,6 polegadas).	R\$ 2.661,32	Equipamentos de Informática	08/05/18
Microcomputador portátil Dell Inspiron 15 3567 (Processador Intel Core i5; Windows 10 Pro; 04 GB RAM; Disco rígido de 01 TB; Tela de 15,6 polegadas).	R\$ 2.661,32	Equipamentos de Informática	08/05/18
Microcomputador portátil Dell Inspiron 15 3567 (Processador Intel Core i5; Windows 10 Pro; 04 GB RAM; Disco rígido de 01 TB; Tela de 15,6 polegadas).	R\$ 2.825,00	Equipamentos de Informática	04/07/18
Microcomputador portátil Dell Inspiron 15 3567 (Processador Intel Core i5; Windows 10 Pro; 04 GB RAM; Disco rígido de 01 TB; Tela de 15,6 polegadas).	R\$ 2.825,00	Equipamentos de Informática	04/07/18
Microcomputador portátil Dell Inspiron 15 3567 (Processador Intel Core i5; Windows 10 Pro; 04 GB RAM; Disco rígido de 01 TB; Tela de 15,6 polegadas).	R\$	Equipamentos de	04/07/18

RAM; Disco rígido de 01 TB; Tela de 15,6 polegadas).	2.825,00	Informática	
Microcomputador portátil Dell Inspiron 15 3567 (Processador Intel Core i5; Windows 10 Pro; 04 GB RAM; Disco rígido de 01 TB; Tela de 15,6 polegadas).	R\$ 2.825,00	Equipamentos de Informática	04/07/18
Cadeira giratória back system corano preto com braço regulável.	R\$ 274,00	Mobiliário	02/07/18
Cadeira giratória back system corano preto com braço regulável.	R\$ 274,00	Mobiliário	02/07/18
Cadeira giratória back system corano preto com braço regulável.	R\$ 274,00	Mobiliário	02/07/18
Cadeira giratória back system corano preto com braço regulável.	R\$ 274,00	Mobiliário	02/07/18
Cadeira giratória back system corano preto com braço regulável.	R\$ 274,00	Mobiliário	02/07/18
Cadeira giratória back system corano preto com braço regulável.	R\$ 274,00	Mobiliário	02/07/18
Cadeira giratória back system corano preto com braço regulável.	R\$ 274,00	Mobiliário	02/07/18
Cadeira giratória back system corano preto com braço regulável.	R\$ 274,00	Mobiliário	02/07/18
Plataforma com 02 postos de trabalho, 02 gavetas, kit conectividade e painel frontal; cor: ameixa/preto; medida: 1,20x1,20.	R\$ 960,50	Mobiliário	02/07/18
Plataforma com 02 postos de trabalho, 02 gavetas, kit conectividade e painel frontal; cor: ameixa/preto; medida: 1,20x1,20.	R\$ 960,50	Mobiliário	02/07/18
Plataforma com 02 postos de trabalho, 02 gavetas, kit conectividade e painel frontal; cor: ameixa/preto; medida: 1,20x1,20.	R\$ 960,50	Mobiliário	02/07/18
Plataforma com 02 postos de trabalho, 02 gavetas, kit conectividade e painel frontal; cor: ameixa/preto; medida: 1,20x1,20.	R\$ 960,50	Mobiliário	02/07/18
Celular desbloqueado Galaxy J5 Prime 32 GB - 4G; Processador Quad Core de 1.4GHz; Tela TFT HD de 126.7mm (5.0"); Câmera 13MP/5MP; Memória Interna de 32 GB.	R\$ 629,10	Equipamentos de Comunicação e Telefonia	22/09/18
Celular desbloqueado Galaxy J5 Prime 32 GB - 4G; Processador Quad Core de 1.4GHz; Tela TFT HD de 126.7mm (5.0"); Câmera 13MP/5MP; Memória Interna de 32 GB.	R\$ 629,10	Equipamentos de Comunicação e Telefonia	22/09/18
Tablet 4G SM-T285 com Tela 7", 8GB, Câmera 5MP, Android 5.1 e Processador Quad Core de 1.5GHz	R\$ 651,56	Equipamentos de Informática	26/11/18
Smartphone Samsung Galaxy J4+32GB Dual Chip Tela 6" Camera 13MP 5 MP Android 8. Nº de série: 352977106354171 (caixa) - RX8KB099Z2K (aparelho)	R\$ 715,43	Equipamentos de Comunicação e Telefonia	17/01/19
Smartphone Samsung Galaxy J4+32GB Dual Chip Tela 6" Camera 13MP 5 MP Android 8. Nº de série: 352977106585899 (caixa) - RX8KB0AW2GE (aparelho)	R\$ 715,43	Equipamentos de Comunicação e Telefonia	17/01/19
Smartphone Samsung Galaxy J4+32GB Dual Chip Tela 6" Camera 13MP 5 MP Android 8. Nº de série: 352977106571725 (caixa) - RX8KB0ATRJR (aparelho)	R\$ 715,43	Equipamentos de Comunicação e Telefonia	17/01/19
Smart TV LED 55" Ultra HD 4K Semp 55K1US 3 HDMI 2 USB Wi-Fi Integrado Conversor Lote: 928517H8AA012023	R\$ 2.661,60	Outros Materiais Permanentes	23/01/19
Grade isolamento galvanizado eletrolítico (multifluxo X Bronze 1,20a x2,00c)	R\$ 179,00	Outros Materiais Permanentes	15/04/19
Grade isolamento galvanizado eletrolítico (multifluxo X Bronze 1,20a x2,00c)	R\$ 179,00	Outros Materiais Permanentes	15/04/19
Grade isolamento galvanizado eletrolítico (multifluxo X Bronze 1,20a x2,00c)	R\$ 179,00	Outros Materiais Permanentes	15/04/19
Grade isolamento galvanizado eletrolítico (multifluxo X Bronze 1,20a x2,00c)	R\$ 179,00	Outros Materiais Permanentes	15/04/19
Grade isolamento galvanizado eletrolítico (multifluxo X Bronze 1,20a x2,00c)	R\$ 179,00	Outros Materiais Permanentes	15/04/19
Grade isolamento galvanizado eletrolítico (multifluxo X Bronze 1,20a x2,00c)	R\$ 179,00	Outros Materiais Permanentes	15/04/19
Grade isolamento galvanizado eletrolítico (multifluxo X Bronze 1,20a x2,00c)	R\$ 179,00	Outros Materiais Permanentes	15/04/19
Grade isolamento galvanizado eletrolítico (multifluxo X Bronze 1,20a x2,00c)	R\$ 179,00	Outros Materiais Permanentes	15/04/19
Grade isolamento galvanizado eletrolítico (multifluxo X Bronze 1,20a x2,00c)	R\$ 179,00	Outros Materiais Permanentes	15/04/19
Grade isolamento galvanizado eletrolítico (multifluxo X Bronze 1,20a x2,00c)	R\$ 179,00	Outros Materiais Permanentes	15/04/19
Grade isolamento galvanizado eletrolítico (multifluxo X Bronze 1,20a x2,00c)	R\$ 179,00	Outros Materiais Permanentes	15/04/19

Base dupla carregador	R\$ 59,00	Equipamentos de Comunicação e Telefonia	-
Base dupla carregador	R\$ 59,00	Equipamentos de Comunicação e Telefonia	-
Desfibrilador elétrico	R\$ 6.260,00	Outros Materiais Permanentes	-
Estetoscópio e Esfigmomanometro	R\$ 174,58	Outros Materiais Permanentes	-
Oxímetro Pulse	R\$ 309,55	Outros Materiais Permanentes	-
Kit Primeiro Socorros	R\$ 745,09	Outros Materiais Permanentes	-
Prancha Primeiros socorros	R\$ 280,00	Outros Materiais Permanentes	-



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VIEIRA XAVIER, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Abreu Arroyo, Presidente(a)**, em 13/08/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18128509** e o código CRC **DA3B0879**.